

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1481 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
6ª ZONA ELEITORAL - GUARAÍ.....	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	12
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	19
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	21
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	22
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	23



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 644/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010486893202212,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA, matrícula n. 92608, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 4 a 21 de julho de 2022, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Mychella Elena Andrade de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 645/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010487892202295, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos do AREsp n. 2102683-TO (2022/0101233-2) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 646/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Paranã, no período de 27 de junho a 1º de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 647/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 588/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1471, de 10 de junho de 2022, que designou o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 28 de junho de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000454-67.2021.8.27.2733, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 648/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010481132202274,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar na audiência a ser realizada em 28 de

junho de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000454-67.2021.8.27.2733, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 649/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010487546202215,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	045/2022 046/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	047/2022 048/2022 049/2022 050/2022 051/2022 052/2022 053/2022	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Fáustone Bandeira Morais Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	054/2022 055/2022 056/2022	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 313/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RICARDO ALVES PERES

PROTOCOLO: 07010487788202217

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para alterar para época oportuna a folga agendada para o período de 18 a 22 de julho de 2022, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 284/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 314/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

PROTOCOLO: 07010488007202295

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para alterar para época oportuna a folga agendada para 29 de junho de 2022, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 112/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 315/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES

PROTOCOLO: 07010488019202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 11 a 15 de julho de 2022, em compensação aos períodos de 18 e 19/08/2018, 02 a 04/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 316/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

PROTOCOLO: 07010484655202272

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para alterar para época oportuna a folga agendada para os períodos de 11 a 15 de julho e 18 a 19 de julho de 2022, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 293/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N. 009/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000267/2022-22

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Sociedade de Ensino Serra do Carmo.

OBJETO: União de esforços para criação de Rede de Atendimento e Apoio às Vítimas de Crimes Violentos, buscando oferecer atendimento multidisciplinar (psicossocial e jurídico) por meio de uma equipe técnica especializada em receber, atender, informar, orientar e incluir vítimas de crimes violentos, notadamente aquelas que direta ou indiretamente tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional.

DATA DA ASSINATURA: 9 de junho de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 9 de junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Arnaldo Pereira Bringel.

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 074/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0157308, da lavra do(a) Secretário de Estado da Administração do(a) Interessado(a), Paulo César Benfica Filho, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0157309 e 0157311), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria Estadual da Administração à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Item 1: linhas 1A – (9 un); 1B – (9 sv); 3A – (8 un); 3B – (8 sv); 5A – (1 un); 5B – (1 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/06/2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002137, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível negativa de fornecimento de edital do Pregão Presencial n. 1/2020 pelo Município de Oliveira de Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003397, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar acumulação de cargos públicos remunerados por servidor público no âmbito do Município de Monte do Carmo e do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009918, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível situação ilegal envolvendo a contratação de médicos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde de Porto Nacional, vez que não mais trabalham nesta cidade e ainda constam na folha de pagamentos no Portal de Transparência.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006267, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo e a implementação no município de Sampaio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006128, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades apontadas no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins pelo CRM/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004102, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de MIRACEMA DO TOCANTINS, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0008125, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar rejeição das contas consolidadas da Prefeitura de Palmas, referentes aos exercícios financeiros de 2013 e 2014. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002194, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano ambiental, no local onde está em desenvolvimento uma obra da construção de tirolesa, no interior do Parque Cesamar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000227, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade em ato e portaria do Naturatins que estariam atingindo de forma drástica a vida de dezenas de pessoas de forma negativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005483, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar insuficiência de informações no site da Prefeitura de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data

da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001898, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar possível existência de servidor público em situação irregular, no Município de Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001902, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando analisar documentos encaminhados por municípios de Natividade, que narram irregularidades de licença ambiental pela empresa BRK naquele município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006679, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da contratação irregular para fornecimento de material de construção para cidade em forma de "Rachadinha", no ano de 2020. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009937, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Recursolândia, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁÍ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004778

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com base em informações anônimas em desfavor da servidora municipal JORDANA.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público que a assistente social, Jordana, que trabalha no projeto de saúde mental do Município de Guaraí – AMENT, estaria distribuindo e obrigando pacientes a colarem panfletos políticos nas motos e carros.

Diante da informação, o Ministério Público expediu mandado de diligências, no sentido de se efetivar vistoria no local indicado, para aferir a veracidade ou não das informações anunciadas na representação.

O oficial de diligências deslocou-se ao laboratório de análise do município, onde foi atendido pela assistente social, a qual o levou até sua sala de atendimento e mostrou os papéis que estavam em sua mesa, não constatando nenhum panfleto ou adesivo político.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que foram adotadas medidas preliminares pertinentes para averiguar os fatos narrados, restando demonstrado que não está havendo política antecipada pela referida servidora, de forma que se torna desnecessária qualquer intervenção do Ministério Público neste momento.

A Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral editaram a Portaria n. 1, de 9 de setembro de 2019, que estatui em seu art. 56, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento próprio ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 56, inciso I, da Portaria n. 1/2019/PGR-PGE.

Comunique-se ao CSMP e solicite-se publicação no diário oficial, por intermédio da aba "comunicações".

Deixo de proceder à notificação do noticiante, em razão de se tratar de notícia anônima, nos termos do art. 56, § 3º, da Portaria n. 1/2019/PGR-PGE.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração.

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
6ª ZONA ELEITORAL - GUARAI

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007632

Inquérito Civil nº 2018.0007632

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Rafael Gomes da Silva Chaves

Trata-se de Inquérito Civil nº 2018.0007632, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 29 de novembro de 2018, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 03 de agosto de 2018, com o objetivo apurar os danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos líquidos (esgoto) a céu aberto na Casa de Prisão Provisória de Araguaína – CPPA; tendo como investigado o ESTADO DO TOCANTINS.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia realizada por Rafael Gomes da Silva Chaves.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins e à Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando vistoria no local, a fim de se verificar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 522/2018, nº 523/2021 e nº 524/2018-12ªPJA, evento 7).

No ano de 2018 a CPPA informou que o caminhão limpa-fossa efetuava quatro viagens diárias ao local com o intuito de evitar o vazamento, até a conclusão da obra de interligação do esgoto da unidade à rede coletora do Município. À Secretaria de Cidadania e Justiça informou que para a solução definitiva já tinha instaurado processo administrativo objetivando a interligação do esgoto da CPPA à rede coletora do município, e que tal processo estaria em fase de adequações para posterior contratação (eventos 8 e 10).

Em 26 de novembro de 2018 à Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizou vistoria no local e constatou que a CPPA lançava irregularmente no solo e em via públicas efluentes sanitários sem tratamento, devido a fossa séptica do local não comportar a demanda, momento que foi lavrado a Notificação Ambiental nº 001550 por provocar poluição ambiental, evento 16. Os outros órgãos ambientais NATURATINS e Polícia Ambiental também realizaram vistorias no local e constataram a poluição ambiental por meio de lançamento de esgoto a céu aberto.

O Município de Araguaína ingressou com Ação Condenatória de Obrigação de Fazer nº 0019042-14.2018.827.2706 contra o Estado do Tocantins visando regularizar a situação denunciada. No dia 21/10/2020 foi exarada sentença favorável com resolução do mérito, acolhendo os pedidos iniciais e determinando que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuassem de forma efetiva e duradoura, a limpeza das fossas sépticas da Casa de Prisão Provisória de Araguaína, de modo a eliminar por completo a situação demonstrada nos autos, devendo juntar comprovação.

O Ministério Público Estadual com o Ministério Público do Trabalho ingressaram com ação civil pública nº 2010.0008.4410-0/0 (Eproc nº 5000940-34.2018.8.27.2706) em razão das péssimas condições de trabalhos dos agentes penitenciários e demais servidores públicos estaduais que trabalhavam na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota e na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, bem como pela prática de diversos atos lesivos ao meio ambiente, ante a

constatação de escoamento de efluentes em via pública, oriunda dos extravasamento das caixas sépticas da Casa de Prisão Provisória de Araguaína.

No dia 05/06/2022 foi proferida sentença que julgou improcedente todos os pedidos da ação, resolvendo o mérito da lide com fundamento no artigo 487, I, do CPC. O Ministério Público interpôs recurso de apelação requerendo a reforma parcial da sentença, com vistas solucionar a situação da fossa e das caixas sépticas do esgoto da Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Em sede recursal foi dado provimento ao recurso de Apelação, tendo o Egrégio Tribunal do Tocantins reformado à sentença, para imediata execução das obras necessárias à solução da insuficiência de fossa séptica e vazão de detritos do estabelecimento prisional, eventos 60 e 76 da ação civil.

O Ministério Público requereu o Cumprimento de Sentença, evento 87, para que o executado Estado do Tocantins, cumpra a obrigação de fazer determinada no venerando acórdão do evento 76, no prazo de 120 dias, devendo comprovar em juízo a deflagração do procedimento licitatório correspondente em 30 dias, com fixação de multa diária na hipótese de atraso.

No dia 22/06/2022 o MP juntou cópia dos presentes autos ao cumprimento de sentença, requerendo a cientificação do executado acerca da documentação juntada aos autos, bem como a análise do pedido de cumprimento de sentença e fixação de multa diária para compelir o Estado do Tocantins a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenado (evento 92 dos autos nº 5000940-34.2018.8.27.2706).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. O fato inicialmente apurado é objeto da Ação Civil Pública nº 5000940-34.2018.8.27.2706, que teve acórdão favorável a reforma da sentença, bem como o Ministério Público já requereu o Cumprimento de Sentença, para que o Estado cumpra a obrigação de fazer, com a execução das obras necessárias à solução da insuficiência de fossa séptica e vazão de detritos no estabelecimento prisional, de forma definitiva e aguarda análise ao pedido de cumprimento de sentença. Com o ajuizamento de ação judicial e o cumprimento de sentença necessário reconhecer a inviabilidade do seguimento do presente ICP, vez que já adotadas as medidas necessárias à responsabilização do Estado em face do dano ambiental.

Diante do exposto, considerando que o presente ICP passou a integrar o cumprimento de sentença, promovo o encerramento e o ARQUIVAMENTO do presente, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou

rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1825/2022

Processo: 2022.0004584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes,

realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Simone Rodrigues Pereira, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que ao solicitar atestado médico após realizar atendimento em um posto de saúde, foi destrutada pela médica que se negou a fornecer o atestado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja esclarecida a situação.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre destratamento e ofensas feita por médica em posto de saúde.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1820/2022

Processo: 2022.0001362

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei no 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para averiguar denúncia anônima de morador da Quadra 607 Norte que relatou haver tráfico de drogas na região e envolvimento de adolescente, com uso de armas.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para averiguar a identidade dos adolescentes envolvidos

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Identificar os adolescentes envolvidos e os atos infracionais conforme relatado na notícia de fato.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Considerando que a DECA ainda está diligenciando sobre as informações junto à DENARC. Aguarde o prazo de 15 (quinze) dias da instauração desta portaria e caso não tenha nenhuma resposta, reitere-se ofício solicitando informações.

4. Designo os servidores lotados nessa 20ª Promotoria de Justiça de Palmas para secretariarem o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso.

5. Comunique-se o CSMP-TO e publique esta portaria no DOMP-TO.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0005323

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital,

atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0005323, encaminhada pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando com base em matéria veiculada no portal eletrônico G1 Tocantins, quanto a irregularidade no atendimento a idoso na UPA Sul em Palmas/TO, dirigindo-se o mesmo ao banheiro engatinhando, sem receber auxílio dos profissionais que lá estavam (...) Com efeito, na nova redação dada ao art. 11, as condutas possíveis de enquadramento típico agora são *numerus clausus*, não mais se tratando os incisos de meras exemplificações de condutas ímprobadas definidas no caput, pois suprimida a conjunção aditiva “e” e substituído o termo “notadamente”, da anterior redação, por “caracterizada por uma das seguintes condutas”, o que significa não haver mais um somatório da definição do caput com os exemplos dos incisos. No caso em comento, a presente narrativa da representação não indica ou informa a ocorrência de ato de improbidade administrativa, seja nas hipóteses de enriquecimento ilícito, dano ao erário, ou por violação aos princípios da administração, mas eventual delito de maus-tratos, cuja atribuição, em razão da pena, é da Promotoria do Juizado Especial Criminal. Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1815/2022

Processo: 2022.0005340

**PORTARIA PA N. 15/2022
- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de

desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público nº 2021.0003917, instaurado visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular em Área Pública Municipal – APM 05, localizada na ARNO 72, nesta Capital, através da construção irregular de tijolos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do Ofício nº 210/2022, no sentido de que fora ajuizada a Ação de Reintegração de Posse c/c Demolitória com Pedido de Tutela Provisória de Urgência sob o nº 0000279-51.2022.8.27.2729, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, em desfavor de Paula Izadora da Silva Batista;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2021.0003917;
2. Investigados: Paula Izadora da Silva Batista e Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a Ação de Reintegração de Posse c/c Demolitória com sob o nº 0000279-51.2022.8.27.2729, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas-TO visando a desocupação da Área Pública Municipal – APM 05, localizada na ARNO 72, nesta Capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;
- 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- 4.4. Junte-se cópia da respectiva Portaria aos autos do Inquérito Civil nº 2021.0003917.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 210-2022-GAB-PGM.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_

file/dca3cdd925175b03475e9af18d7aa7ee

MD5: dca3cdd925175b03475e9af18d7aa7ee

Palmas, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO
TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1823/2022

Processo: 2021.0010136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.0010136 o qual iniciou-se a partir de denúncia de cidadão relacionada as más condições das estradas do Assentamento Guariroba que liga o Assentamento Alegria, onde se encontram repletas de buracos e em tempos de chuvas atoleiros, dificultando o tráfego dos residentes daquela região, assim como os ônibus escolares;

CONSIDERANDO a resposta da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, item 13, bem como a certidão acostada ao item 14, ao qual informa que a estrada permanece com buracos e a imagens apresentada pelo município é apenas de um trecho, não englobando toda a área objeto da denúncia;

CONSIDERANDO que toda estrada que dá acesso a mais de uma propriedade rural é considerada de interesse público, devendo receber serviços de manutenção pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de fato nº 2021.0010136 e se encontra pendente de diligências aos quais se fazem imprescindíveis para a resolução ou judicialização da lide;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de más condições da estrada do Assentamento Guariroba que liga o Assentamento Alegria, pertencentes ao município de Palmeirante-TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2021.0008091, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Coleado Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 12, V e VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO requisitando documentação probatória mais ampla da área objeto da denúncia, de preferência vídeos/fotos de vários trechos referentes a localidade da presente lide;

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1824/2022

Processo: 2022.0001049

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX),

nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8o da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0001049, oriunda da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010454809202218, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão do auto de infração nº AUT E/FF2C44-2021, NÚMERO: 1.000.629, possuindo como infrator a pessoa de JEAN CARLOS ALVES DA COSTA, o qual veio a ser constatado a danificação de área de 2,39 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Contrariando o art. 17 da Lei Federal nº 12.651/12, sendo aplicado multa simples no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

CONSIDERANDO o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, no que se refere a destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO o art. 50 da lei 9.065 de 12 de fevereiro de 1998 o

qual estabelece pena de detenção de três meses a um ano, e multa, aquele que comete crime contra a flora destruindo ou danificando florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação;

CONSIDERANDO que o infrator foi condenado nos autos nº 0003750-02.2017.8.27.2713 em regime aberto, a prestação pecuniária, em razão do porte ilegal de arma de fogo, desta forma, possuindo antecedentes criminais, deixo de apresentar proposta de transação penal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificado no art. 50 da lei nº 9.605/98 cometido por Jean Carlos Alves da Costa, CPF: 053.329.601-31, residente na Rua 12, nº 1517, Casa, Centro, Município de Bernardo Sayão, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo nº 07010454809202218, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Determino que seja encaminhado ofício ao NATURATINS objetivando a apresentação do relatório de fiscalização, denúncia e material fotográfico do auto de infração: AUT-E/FF2C44-2021, número: 1.000.629;
5. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação do infrator Jean Carlos Alves da Costa, para, eventual realização de possível Acordo de Não Persecução Penal – ANPP ;
6. Após, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1825/2022

Processo: 2022.0004437

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial nas NOTÍCIAS DE FATO Nº 2022.0004437 e 2022.0004444 oriundas da Ouvidoria Ministerial, protocolos nº 07010480541202253 e 0701048041202212, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão do relatório de fiscalização nº 662-AG Araguaína/2022 onde fora constatado aos dias 12/03/2022 junto a Fazenda Elizabeth, situada próximo ao Assentamento Maria Bonita, Município de Palmeirante-TO, desmatamento a corte raso lavrando-se o auto de infração nº AUT-E/AC6850-2022 no valor de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) referente ao desmatamento da reserva legal da área de 14.61.41 hectares, em

seguida sendo lavrado o termo de embargo da mesma área, termo nº BEM-E/63FV1C-2022, e realizado a solicitação de apresentação do PRAD da área degradada em 30 dias NOT-E/E83243-022, lavrando-se também o auto nº AUT-E/24A36C-2022 no valor de R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS);

CONSIDERANDO o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, no que se refere a destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, estabelecendo multa de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) por hectare ou fração desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO o art. 50 da lei 9.065 de 12 de fevereiro de 1998 o qual estabelece pena de detenção de três meses a um ano, e multa, aquele que comete crime contra a flora destruindo ou danificando florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificado no art. 50 da lei nº 9.605/98 cometido por Júlio César Eduardo Filho, CPF: 017.501.421-39, residente na Rua Delson Fonseca, nº 1198, Casa, Centro, Município de Colinas do Tocantins, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão dos protocolos nº 07010480541202253 e 0701048041202212, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação

do infrator Júlio César Eduardo Filho, para, eventual realização de possível transação penal;

5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1819/2022

Processo: 2022.0004240

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística.

Objeto: “Apurar o descarte irregular de vacinas contra febre Aftsa e Brucelose e a possível omissão da ADAPEC no recolhimento do material”.

Representante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Gurupi

Representado: Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins – ADAPEC

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2022.0004240

Data da instauração: 23/06/2022

Data prevista para finalização: 23/09/2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

Considerando o teor da Notícia de Fato nº. 01/2022/DIMA que dá conta de denúncia feita por cidadão à ADAPEC da existência de vacinas contra bubalinos descartadas em área de matagal do

loteamento Jardim América em Gurupi;

Considerando que consta da referida notícia de fato que ADAPEC não teria adotado de imediato as providências necessária para o devido recolhimento das vacinas e proceder a investigação sobre a origem dos produtos o que pode permitir descobrir a autoria do descarte irregular, limitando-se a notificar a Diretoria de Meio Ambiente de Gurupi a cerca do fato;

Considerando o teor do Regimento Interno da ADAPEC (Decreto nº. 3.481/2008), especificamente o art. 10, inciso XI, que diz:

“Art. 10. À Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal compete:

(...)

XI – articular-se com órgãos público e entidades privadas que tenham por objeto a aferição, fiscalização, o acompanhamento, aconselhamento e poder de polícia quanto à qualidade de produtos e serviços relacionados à sua área de atuação”;

Considerando que a vacina contra Brucelose representa um potencial risco de infecção ao ser humano, por conter cepas de bactérias vivas e atenuadas;

Considerando que o descarte irregular de vacinas contra Febre Aftosa e contra Brucelose pode constituir crime ambiental, conforme dispõe o art. 54, § 2º, V, da Lei nº. 9.605/989;

Considerando a necessidade de apurar melhor os fatos, especificamente quanto a autoria do lançamento irregular e a possível omissão da ADAPEC;

Considerando as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5, que dispõe sobre o Procedimento Investigatório Criminal;

Considerando, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº. 2022.0004240 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o descarte irregular de vacinas contra febre Aftsa e Brucelose e a possível omissão da ADAPEC no recolhimento do material” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério

Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;

4. Seja reiterada a diligência do ev. 03 à Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se levou o fato referente ao descarte irregular das vacinas ao conhecimento da autoridade policial;

5. Seja oficiada a ADAPEC para que no prazo de 10 (dez) dias informe os procedimentos corretos para o descarte das sobras de vacinas contra Febre Aftosa e Brucelose por parte dos pecuaristas, bem como, por parte dos estabelecimento comerciais que vendem as vacinas indicando a base legal;

6. Notifique-se a Investigada, ADAPEC, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias apresentar informações que considere adequadas quanto a possível omissão da obrigação legal de fiscalizar o descarte/recolhimento das vacinas não comercializadas e/ou utilizadas pelos pecuaristas e lojas de revenda das vacinas e acompanhar o feito, nos termos do art. 7º, da Resolução nº. 13/2006, CNMP;

7. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 13/2006, CNMP, art. 12), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Gurupi, 25 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0006487

Notificação de Arquivamento – ICP 2020.0006487 - 7ªPJM

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0006487, instaurado nesta Promotoria de Justiça para “apurar a existência de poluição sonora realizada com a utilização de caixa de som amplificada no passeio público da avenida Goiás em Gurupi”, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação feita por meio do aplicativo whatsapp, na qual o cidadão preferiu se manter no anonimato, e narrou a existência de poluição sonora provocada pelo uso de caixa de som amplificada com locutor na loja denominada “Top Jeans” localizada na Av. Goiás, entre as Ruas 04 e 05, centro desta cidade.

De início foi requisitada diligência às Diretorias de Posturas e de Meio Ambiente, ev. 03.

No ev. 13, a Diretoria de Posturas informou que a empresa foi autuada e já responde a 02 (dois) processos administrativos fiscais e que poderia sofrer a interdição e/ou apreensão dos equipamentos.

Por sua vez, a DIMA informou que os fiscais estiveram na citada loja e no momento da fiscalização os níveis de ruídos estavam dentro do padrão, conforme Relatório de Fiscalização nº. 029/2021, ev. 14.

Realizadas novas diligências pela Diretoria de Posturas, não foram constatadas irregularidades, ev. 21.

Em resposta aos questionamentos, a DIMA informou que em reunião com os órgãos de fiscalização do município, restou decidido que a fiscalização e autuação pelo uso indevido de caixa amplificadora em comércio da cidade ficará a cargo da Diretoria de Posturas, ev. 25.

Requisitada nova fiscalização à Diretoria de Posturas, esta informou que após nova fiscalização in loco os fiscais constataram o descumprimento das normas de posturas por parte da empresa Representada e apreenderam a caixa de som amplificado, ev. 30.

Diante da informação, foi requisitada diligência por Oficial de Diligência das Promotorias de Justiça de Gurupi o qual certificou que “...após dirigi-me até o estabelecimento em dias e horários alternados ficou constatado que o equipamento estava ligado em um volume adequado no interior da loja, mas sem a presença de locutor no passeio público” ev. 32.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de caixa de som amplificada e locução no estabelecimento Representado.

Após fiscalização das Diretorias de Posturas e de Meio Ambiente, constatou-se que o Representado tentou se regularizar, mas ao persistir teve a aparelhagem sonora apreendida pelos fiscais de posturas, ev. 30.

Em diligência realizada por servidor das Promotorias de Justiça de Gurupi, foi constatado que o Representado já dispunha de nova caixa de som amplificada, mas que os sons e ruídos produzidos no local

estavam dentro da normalidade, ev. 32.

Com efeito, há se registrar que a loja Representada foi devidamente atuada pelos fiscais de Posturas e um dos processos foi julgado pelo Conselho Contencioso Administrativo do município que manteve a sanção aplicada (ev. 13). Noutra oportunidade, a fiscalização municipal ao constatar o descumprimento das normas de posturas, apreendeu o aparelho sonoro, demonstrando assim, que estar a cumprir com o seu poder/dever de zelar pelas normas de posturas.

Desse modo, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I1, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante (com a publicação no diário oficial, por se tratar de pessoa anônima), a Representada e as Diretorias de Posturas e de Meio Ambiente, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº. 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

1 Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Gurupi, 25 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004963

Notícia de Fato nº 2022.0004963

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010485039202239)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima atuada como Notícia de Fato nº 2022.0004963, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das

respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposto enriquecimento ilícito por parte do senhor Warley Vaz, Secretário de Finanças de Cariri do Tocantins, consistente na aquisição de uma fazenda e de gado, cujos valores são desproporcionais à renda do referido agente público.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins.

Gurupi, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004486

O 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO NOTIFICA a interessada WANESSA DA SILVA PEREIRA, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato Nº 2022.0004486, a qual foi instaurada para assegurar os direitos constitucionais a saúde da idosa Nely de Nunes Batista, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5º, §§1º e 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 2022.0004486

Interessada: Wanessa da Silva Pereira, representando Nely de Nunes Batista.

Área de atuação: Saúde Pública.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, a partir de declarações prestadas por Wanessa da Silva Pereira, relatando que sua tia Nely de Nunes Batista, idosa com 61 anos de idade, estava internada no Hospital de Referência de Guaraí, desde o dia 9 de maio de 2022, com possível diagnóstico de pneumonia bacteriana (CID J 15.8), PNM, CA de Pulmão, evidenciando múltiplos micronódulos e nódulos pulmonares irregulares, necessitando de Transferência Hospitalar para o Hospital Regional de Araguaína - HRA, a fim de receber atendimento médico especializado em Pneumologia.

Consta da documentação trazida pela declarante que foi solicitado

pelo HRG a transferência da idosa para o Hospital Regional de Araguaína, contudo sem sucesso, aduzindo superlotação na unidade de referência.

Do teor das declarações, extrai-se que a interessada busca a intervenção ministerial no sentido de compelir o Poder Público Estadual a fornecer-lhe atendimento com médico especialista em pneumologia.

Nesta senda, o Ministério Público expediu ofício ao Núcleo de Apoio Técnico - NatJus, solicitando parecer técnico sobre o caso.

Em resposta, o NatJus Estadual informou que "No dia 05/06/2022 às 20h09min, a paciente foi admitida em Leito de UTI do Instituto Sinal de Araguaína, onde segue internada até a presente data" (Evento 6), informação esta confirmada pela direção do Hospital Regional de Guaraí, conforme certidão do Evento 5.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Como se vê, o presente procedimento preliminar perdeu o seu objeto, haja vista que a paciente Nely de Nunes Batista recebeu do Poder Público o atendimento médico solicitado, qual seja a transferência hospitalar para unidade de referência em Araguaína, a fim de receber o atendimento médico especializado em pneumologia, havendo informação que está internada em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Desse modo, ao menos por ora, não se verifica interesse de agir, para a propositura de ação civil pública ou instauração de inquérito civil, sendo o caso de arquivamento da Notícia de Fato.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, in fine, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o a reclamante Wanessa da Silva Pereira, através do e-mail WANESSA.ASE123456@GMAIL.COM, acerca do teor desta decisão, consignando que dela cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva notificação, cujas razões recursais deverão ser protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Sobrevindo recurso, tornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a redação dada pela Resolução nº 189, de

18 de junho de 2018.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos.

Cumpra-se

Guaraí, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1818/2022

Processo: 2022.0001251

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n.8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n.03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca como direito social a proteção à infância (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/03 em seu art. 4º atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos inerentes à criança e ao adolescente, entre eles, o à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/03 determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/03 aponta que a colocação da criança ou do adolescente far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente (art. 28);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de relatório produzido pelo Conselho Tutelar de Centenário que a adolescente I.F.S (15 anos) e a criança I.F.S (11 anos), filhas de Celiza da Costa Fernandes e Wanderlino Vieira dos

Santos estavam expostas a situação de risco, ante a negligência dos pais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar recebeu diversas denúncias em face da conduta da adolescente I.F.S, noticiando que a jovem sai na companhia de rapazes de má índole, que fornecem bebida alcoólicas a as vezes a levam para o matagal para a prática de atos sexuais. Além disso, foram informados em contato com a Sra. Maria da Conceição, residente em Pedro Afonso, que a genitora das menores estava viajando para a cidade de Bom Jesus, tendo deixado ambas as filhas sozinhas sem a companhia de um adulto. Valendo-se dessa situação, que as meninas estão saindo para festa à noite, sem horário para retornar para casa.

CONSIDERANDO que após diligências do CRAS, a adolescente I.S.F confirmou que a mãe estava viajando, e que costuma ficar meses fora de casa, deixando-a em companhia do padrasto;

CONSIDERANDO que o CRAS encaminhou um ofício narrando que a infante I.S.F foi entregue à Sra. Maria da Conceição Pereira, com quem mora desde tenra idade na cidade de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO que o último ofício encaminhado pelo CRAS noticia que a adolescente I.F.S mudou-se para o Município de Pedro Afonso, na Rua Luiz Paulino Borges, n. 537, Setor Aeroporto, sem precisar se residiria na companhia da mãe ou de terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação de risco noticiada, visando assegurar os direitos das menores envolvidas;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a situação das menores I.F.S e I.F.S, identificando se a situação de risco outrora noticiada persiste, com fundamento no art. 23, III da Resolução CSMP n. 005/2018. Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Afixe-se cópia dessa portaria no local de costume;
4. Em razão da mudança de endereço de ambas as menores para um município da Comarca de Pedro Afonso, remetam-se os autos a 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para acompanhamento do caso.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007181

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: PA n. 2019.0007181

A Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, designada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, científica as pessoas anônimas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 2019.0007181, com fundamento no art. 28 da Resolução n. 005/2018/CSMP, instaurada para apurar suposta situação de risco vivenciada pela idosa Antônia Krahô, de 95 anos de idade. Comunica ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP n. 005/2018.

Anexos

Anexo I - Promoção de arquivamento- PA n. 2019.0007181.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ab0cde3f568e4dd343e42c1ec14f913f

MD5: ab0cde3f568e4dd343e42c1ec14f913f

Itacajá, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008857

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar se o Município de Centenário ou seus servidores vem cobrando pela realização de exames em laboratório conveniado com o Município.

Consta da Notícia de Fato que embasa o procedimento que foi formulada anonimamente junto a Ouvidoria do Ministério Público uma reclamação, narrando que o técnico de enfermagem Luiz Bento da Luz, técnico da unidade de saúde de Centenário, fez uma coleta de sangue da manifestante anônima, e que foi cobrado pelo ato o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), ainda que os valores dos exames sejam de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) e que o Município de Centenário tenha convênio com o laboratório Labclínica de Guaraí.

Oficiado para prestar esclarecimentos, o Município de Centenário informou que não possui convênio com o laboratório supra indicado, mas como o Laboratório Labvita de Guaraí. Ademais, informou que o servidor apontado - Luiz Bento da Luz – de fato, acumula suas funções no Município e no laboratório Labvita, mas que o serviço prestado foi feito por laboratório não conveniado pelo município, o

que não permite a manifestação quanto ao valor cobrado.

O Município requerido anexou à resposta uma nota fiscal expedida pelo Município de Pedro Afonso em nome de Inezilia Pereira dos Reis, no valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), decorrente da realização de exames laboratoriais, alegando que a manifestante realizou os exames no laboratório Labvida, no Município de Pedro Afonso, quando, na denúncia, a manifestante aponta que realizou a coleta de sangue para o laboratório de Guaraí, e que o valor cobrado é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Ocorre que, em razão da divergência nos valores e o anonimato do manifestante, não foi possível atestar se a nota fiscal apresentada, de fato, tinha relação com o caso em apuração.

Diante da divergência e a necessidade de esclarecimento do fato, foi publicado um edital, visando que o interessado anônimo, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecesse se a coleta de sangue foi realizada nas dependências de estabelecimento de saúde (posto de saúde, unidade de saúde da família, etc.) de Centenário ou se a coleta foi feita no Laboratório de Pedro Afonso, e especificar se o servidor Luiz Bento da Luz realizou a cobrança dos valores em nome da empresa Labclínica ou do Município de Centenário, sob pena de arquivamento.

Transcorrido o prazo para a manifestação, as informações solicitadas não foram apresentadas.

É o relatório.

Durante a tramitação do feito, não foram angariados elementos suficientes à comprovação das alegações do manifestante anônimo. Isso porque, a manifestação inicial não foi instruída com notas fiscais ou demais documentos que confirmem que o exame realizado em laboratório conveniado, tampouco que o servidor realizou a cobrança em nome do Município de Centenário. Destaca-se que foram anexadas à reclamação tão somente mídias de áudio em que a suposta manifestante discute com a atendente do laboratório em razão da divergência no valor apresentado e dados da nota fiscal.

Assim, esgotadas as possibilidades de diligências, e inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, o arquivamento do Procedimento Preparatório é medida adequada.

Pelo exposto, promovo o arquivamento deste Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, I c/c art. 22 da Resolução CSMP n. 05/2018.

Cientifiquem-se os interessados da decisão de arquivamento, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público onde será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório.

Confirmada a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao CSMP em até 03 dias, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP n. 005/2018.

Itacajá, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008857

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar se o Município de Centenário ou seus servidores vem cobrando pela realização de exames em laboratório conveniado com o Município.

Consta da Notícia de Fato que embasa o procedimento que foi formulada anonimamente junto a Ouvidoria do Ministério Público uma reclamação, narrando que o técnico de enfermagem Luiz Bento da Luz, técnico da unidade de saúde de Centenário, fez uma coleta de sangue da manifestante anônima, e que foi cobrado pelo ato o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), ainda que os valores dos exames sejam de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) e que o Município de Centenário tenha convênio com o laboratório Labclínica de Guaraí.

Oficiado para prestar esclarecimentos, o Município de Centenário informou que não possui convênio com o laboratório supra indicado, mas como o Laboratório Labvita de Guaraí. Ademais, informou que o servidor apontado - Luiz Bento da Luz – de fato, acumula suas funções no Município e no laboratório Labvita, mas que o serviço prestado foi feito por laboratório não conveniado pelo município, o que não permite a manifestação quanto ao valor cobrado.

O Município requerido anexou à resposta uma nota fiscal expedida pelo Município de Pedro Afonso em nome de Inezília Pereira dos Reis, no valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), decorrente da realização de exames laboratoriais, alegando que a manifestante realizou os exames no laboratório Labvida, no Município de Pedro Afonso, quando, na denúncia, a manifestante aponta que realizou a coleta de sangue para o laboratório de Guaraí, e que o valor cobrado é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Ocorre que, em razão da divergência nos valores e o anonimato do manifestante, não foi possível atestar se a nota fiscal apresentada, de fato, tinha relação com o caso em apuração.

Diante da divergência e a necessidade de esclarecimento do fato, foi publicado um edital, visando que o interessado anônimo, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecesse se a coleta de sangue foi realizada nas dependências de estabelecimento de saúde (posto de saúde, unidade de saúde da família, etc.) de Centenário ou se a coleta foi feita no Laboratório de Pedro Afonso, e especificar se o servidor Luiz Bento da Luz realizou a cobrança dos valores em nome da empresa Labclínica ou do Município de Centenário, sob pena de arquivamento.

Transcorrido o prazo para a manifestação, as informações solicitadas não foram apresentadas.

É o relatório.

Durante a tramitação do feito, não foram angariados elementos suficientes à comprovação das alegações do manifestante anônimo. Isso porque, a manifestação inicial não foi instruída com notas fiscais ou demais documentos que confirmem que o exame realizado em laboratório conveniado, tampouco que o servidor realizou a cobrança em nome do Município de Centenário. Destaca-se que foram anexadas à reclamação tão somente mídias de áudio em que a suposta manifestante discute com a atendente do laboratório em razão da divergência no valor apresentado e dados da nota fiscal.

Assim, esgotadas as possibilidades de diligências, e inexistindo

fundamento para a propositura da ação civil pública, o arquivamento do Procedimento Preparatório é medida adequada.

Pelo exposto, promovo o arquivamento deste Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, I c/c art. 22 da Resolução CSMP n. 05/2018.

Cientifiquem-se os interessados da decisão de arquivamento, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público onde será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório.

Confirmada a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao CSMP em até 03 dias, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP n. 005/2018.

Itacajá, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1822/2022

Processo: 2022.0001339

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do

estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo aprendizado;

CONSIDERANDO a comunicação enviada pela Ouvidoria (protocolo 07010456891202215), visando apurar suposta omissão no dever de prestar serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Ipueiras-TO, perpetrada pelo atual Prefeito e/ou Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando a continuidade do feito, para fins de averiguação da efetiva prestação do serviço público, bem como a promoção de medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos de Ipueiras/TO, averiguando as responsabilidades do gestor.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Reiterem-se os Ofícios acostados nos eventos 18 e 19, em razão do transcurso in albis dos prazos concedidos.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1826/2022

Processo: 2022.0001346

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta omissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Fátima-TO, tendo em vista as informações trazidas anonimamente à ouvidoria relatando a omissão do CMDCA quanto ao desenvolvimento de suas atividades essenciais, o que estaria prejudicando a atuação dos conselheiros tutelares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. A solicitação de colaboração ao Assistente Social lotado na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para emissão de parecer técnico, tendo em vista os documentos apresentados aos eventos 10 e 11.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 27 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004475

O presente procedimento foi instaurado para apurar Notícia Anônima

que aportou nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que a "Guarda Municipal de Porto Nacional anda armada com arma de fogo" e que os guardas municipais não possuem treinamento e colocam em risco a população (evento 01).

Diante disso, o Ministério Público solicitou e obteve desta municipalidade a informação de que a guarda ainda não possui armamento (evento 08) e está em andamento o processo de regularização do porte institucional e treinamento dos membros.

É o relatório. Segue a manifestação.

Compulsando o presente feito, observa-se a inexistência de elementos que justifiquem sua conversão em procedimento preparatório, inquérito civil ou o ajuizamento de ação civil pública e/ou ação por ato de improbidade administrativa, na medida em que o fato noticiado revelou-se inverídico na realidade.

De mais a mais, é certo que os ministros do Supremo Tribunal Federal invalidaram dispositivos do Estatuto do Desarmamento que proibiam o porte de arma para integrantes das guardas de municípios com menos de 50 mil habitantes e o permitiam no caso de municípios que possuem entre 50 e 500 mil habitantes, isso nos autos da ADC n. 38 e das ADI's n. 5.538 e 5.948.

De outro lado, a 'denúncia' peca pela generalidade e não aponta possível situação que, concretamente, revele a prática de conduta perigosa à população por qualquer integrante da guarda municipal.

Destarte, considerando que mera avaliação subjetiva de fato não verificado revela-se inábil para autorizar a grave intervenção do Ministério Público, e que as provas até então amealhadas não impõem, de imediato, a adoção de qualquer expediente preventivo ou repressivo de irregularidades, promovo o arquivamento deste procedimento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Proceda-se a publicação da presente decisão no diário oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o Chefe do Poder Executivo de Porto Nacional e o Comandante da Guarda Municipal.

Logo após, arquite-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1816/2022

Processo: 2021.0005491

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo

Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal no artigo 26 inciso I, da Lei nº 8.625/93 que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 127, caput e artigo 129, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu art. 225, caput, que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

CONSIDERANDO ainda, que a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) rege as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, podendo ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer aos agentes causadores dos danos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2021.0005491 que apura notícia sobre o não funcionamento do aterro sanitário objeto do consórcio firmado entre os municípios da comarca de Tocantinópolis/TO e a empresa CESTE;

CONSIDERANDO que no ano de 2014 o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta com os municípios integrantes da comarca, com exceção do Município de Tocantinópolis, visando a adoção de medidas para adequação e funcionamento regular do descarte de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento se encontra exaurido e dado a necessidade de continuar com as investigações.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público visando apurar o não funcionamento do aterro sanitário objeto do consórcio firmado entre os municípios da comarca de Tocantinópolis/TO e a empresa CESTE.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2) aguarde-se a resposta da diligência encaminhada ao NATURATINS – evento 20. Sobrevindo resposta, conclusos.

Tocantinópolis, 24 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>